



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

A obrigação de elaborar Estudo Técnico Preliminar aplica-se à licitação de bens e à contratação de serviços e obras, inclusive locação e contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, e conforme previsto no § 1º, do artigo 18, da Lei Federal n.º 14.133/2021, o documento deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos obrigatórios:

Objeto: Registro de preços para eventual contratação futura de empresa especializada na destinação final de resíduos sólidos para atender as necessidades da Município de São João Batista, SC.

### **1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO**

1.1. Atualmente, a gestão de resíduos volumosos no município enfrenta desafios significativos, como o descarte inadequado de móveis, eletrodomésticos, restos de poda, entulhos de construção e outros itens volumosos. Esses resíduos, quando não são coletados e destinados de forma correta, acabam sendo despejados de maneira irregular em vias públicas, terrenos baldios e áreas verdes, gerando diversos problemas.

1.2. O descarte irregular de resíduos volumosos pode contaminar o solo e a água, além de atrair vetores de doenças, prejudicando o meio ambiente e a saúde pública.

1.3. A ausência de um sistema organizado para destinação desses resíduos sobrecarrega os serviços municipais de limpeza, reduzindo a eficiência na gestão dos resíduos sólidos. Assim, a contratação de uma empresa especializada para destinação final de resíduos sólidos classe II, não contaminados, volumosos e verdes, minimizando os impactos negativos ao meio ambiente, reduzindo os riscos à saúde pública decorrentes do descarte inadequado de resíduos volumosos, promovendo um ambiente urbano mais limpo e saudável.

1.4. A contratação de uma empresa especializada é essencial para resolver os problemas atuais, atendendo às necessidades da população e contribuindo para o desenvolvimento sustentável da cidade.

1.5. A contratação de uma empresa especializada atende aos requisitos estabelecidos pela legislação ambiental e sanitária, que determina a responsabilidade dos municípios na gestão adequada dos resíduos sólidos.



1.6. A prestação desses serviços de forma regular e eficiente é essencial para garantir o cumprimento das normas vigentes.

1.7. A terceirização da destinação final de resíduos sólidos classe II, não contaminados, volumosos e verdes para uma empresa especializada proporciona maior eficiência na gestão dos resíduos sólidos, pois permite utilizar recursos técnicos e logísticos mais avançados. Isso resulta em uma destinação final adequada dos resíduos e uma melhor utilização dos recursos públicos.

1.8. Em resumo, é essencial a presente contratação, para atender às demandas do interesse público, garantindo a preservação ambiental, a saúde pública, o cumprimento da legislação, a eficiência na gestão e a promoção da conscientização ambiental.

## 2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

2.1. Os serviços têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade **Pregão**, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por **menor preço por item**, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei nº 14.133/2021.

2.3. Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título de qualificação técnica, nos termos do art. 62, II, da Lei Federal nº 14.133/2021:

2.3.1. Certificado de registro (pessoa jurídica), junto ao conselho de classe competente, no estado sede da licitante.

2.3.2. Certificado de registro (pessoa física), do responsável técnico pela empresa licitante junto ao conselho de classe competente, no estado sede da licitante. Podendo ser nas áreas de engenharia sanitária, ambiental ou civil.

2.3.3. Comprovação de que o responsável técnico indicado o item anterior faça parte do quadro de pessoal da empresa. A comprovação se dará mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso: Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS (páginas da identificação profissional e do contrato de trabalho) acompanhada de cópia do livro ou ficha do registro de empregado. Contrato de prestação de serviços firmado com a empresa (com vigência durante o prazo de contratação deste Edital), ou caso o profissional seja proprietário/sócio da empresa, tal comprovação será feita através do ato constitutivo.

2.3.4. Capacidade operacional (pessoa jurídica): atestado (s) de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando a experiência



PREFEITURA DE  
SÃO JOÃO BATISTA

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**  
**PRAÇA DEP. WALTER VICENTE GOMES, Nº89 – CENTRO**  
**CNPJ: 82.925.652/0001-00**

da empresa/consórcio licitante em atividades compatíveis com o objeto licitado. Registrado e acervado na entidade competente.

2.3.5. Capacidade profissional (pessoa física): certidão de acervo técnico (CAT) do responsável técnico da licitante que comprove execução de obra ou serviço de características semelhantes ao objeto licitado. Registrado e acervado na entidade competente.

2.3.6. Licença de Operação emitida pelo órgão ambiental competente, em plena validade do Aterro Sanitário, ao qual se pretende destinar os resíduos.

2.3.6.1. Caso o Aterro Sanitário Classe, não seja de propriedade da licitante, esta deverá apresentar o Contrato de prestação de serviços com empresa proprietária do aterro ou proprietário do aterro, bem como documentos exigidos na alínea anterior em nome da empresa proprietária do aterro ou proprietário do aterro.

2.3.2. Caso a empresa possua estação de transbordo deverá apresentar a Licença Ambiental, emitida pelo órgão ambiental competente.

2.4. A empresa interessada deve cumprir todas as exigências e condições estabelecidas no edital de licitação ou documento de contratação, incluindo prazos de entrega, especificações técnicas dos serviços, modalidade de licitação, entre outros.

**3. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHEM DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA:**

Nº	QUANTIDADE	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO
1	5.000,00	TONELADAS	Destinação final de resíduos sólidos classe II não contaminados, volumosos e verdes.

**4. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR:**

4.1. Nos termos do art. 18, § 1º, inciso V, da Lei Federal n. 14.133/2021, o levantamento de mercado consiste na análise das alternativas possíveis juntamente à justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar e é conteúdo a ser acrescido no Estudo Técnico Preliminar, mormente pois este deve “sondar e propor soluções e alternativas ao gestor, no intuito de melhor adimplir as necessidades públicas”, eis que “o problema a ser resolvido deve se dar com a indicação da melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação”.

4.2. Inicialmente vamos destacar as definições e classificações:



Praça Deputado Walter Vicente Gomes, nº 89 – Centro  
São João Batista/SC - CEP 88.240-000  
Fone: (48) 3265-0195 / (48) 3265-1369  
E-mail: [compras.infra@sjbatista.sc.gov.br](mailto:compras.infra@sjbatista.sc.gov.br)  
[www.sjbatista.sc.gov.br](http://www.sjbatista.sc.gov.br)



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**  
**PRAÇA DEP. WALTER VICENTE GOMES, Nº89 – CENTRO**  
**CNPJ: 82.925.652/0001-00**

4.2.1. Resíduos Sólidos Classe II: Segundo a NBR 10004, resíduos classe II são aqueles que não apresentam periculosidade, podendo ser subdivididos em:

4.2.2. Classe II A (Não-Inertes): Podem ter propriedades como combustibilidade, biodegradabilidade ou solubilidade em água.

4.2.3. Classe II B (Inertes): Não apresentam nenhuma das características acima e não causam poluição ambiental.

4.3. Assim, para a indicação da solução que melhor atende à demanda da Administração Municipal, inicia-se a exposição do presente levantamento de mercado.

4.4. É importante ressaltar que, mediante as alternativas apresentadas no mercado para execução de serviços de destinação final de resíduos sólidos classe II não contaminados, volumosos e verdes, foi monitorada, analisada e avaliada a viabilidade de implantação dos melhores métodos executivos para atuação neste segmento, para prover a contratação das opções possíveis mais benéficas, eficientes, econômicas e operacionalmente viáveis.

4.5. Entre as soluções possíveis, usualmente cogitadas pelo município, encontram-se:

4.5.1. Aquisição de terreno para a implantação do aterro sanitário ou centro de transbordo, com operacionalização pela administração pública;

4.5.2. Contratação de empresa terceirizada e especializada na prestação de serviços de destinação final de resíduos sólidos classe II não contaminados, volumosos e verdes.

4.6. Dentre as alternativas apresentadas, considera-se abaixo os vários aspectos e características técnico / operacionais que irão sustentar a escolha para a prestação deste serviço.

4.7. A opção pela aquisição de terreno para a implantação do aterro sanitário ou centro de transbordo, se demonstra muito onerosa, pois demanda primeiro de uma análise dos possíveis locais para implantação, além da compra ou desapropriação do terreno, processo de licenciamento ambiental, nesse ponto estamos falando de um processo demorado e burocrático que demanda de vários órgãos. Tendo superado a primeira parte, temos todos os custos com a implantação e infraestrutura necessária para o bom funcionamento, como terraplanagem, cercamento, instalação de balança de pesagem, instalação de monitoramento através de câmeras, iluminação, vestiário e refeitório e outros. Além disso tem os custos de operacionalização para manutenção da estrutura, onde podemos destacar alguns custos como: responsável técnico, máquinas e pessoal. Conclui-se portando se tornar inviável a aquisição de terreno para a implantação do aterro sanitário ou centro de transbordo, com operacionalização pela administração pública.

4.8. A opção pela contratação de empresa terceirizada e especializada na prestação de serviços de destinação final de resíduos sólidos classe II não contaminados, volumosos e verdes, se mostra mais adequada para atender as necessidades da administração municipal, por motivos como:



Praça Deputado Walter Vicente Gomes, nº 89 – Centro  
São João Batista/SC - CEP 88.240-000  
Fone: (48) 3265-0195 / (48) 3265-1369  
E-mail: [compras.infra@sjbatista.sc.gov.br](mailto:compras.infra@sjbatista.sc.gov.br)  
[www.sjbatista.sc.gov.br](http://www.sjbatista.sc.gov.br)



4.8.1. Empresas especializadas possuem a infraestrutura necessária para a realização eficiente dos serviços, garantindo a conformidade com todas as exigências legais e ambientais;

4.8.2. Empresas com atuação regional ou nacional têm ampla experiência no setor, o que se traduz em maior eficiência operacional e qualidade na prestação dos serviços;

4.8.3. Empresas especializadas podem resultar em economia a longo prazo devido à eficiência e à qualidade dos serviços prestados, evitando custos adicionais com multas, problemas ambientais e de saúde pública;

4.8.4. A contratação de uma empresa com infraestrutura e equipe já estabelecidas permite uma rápida implementação dos serviços, atendendo imediatamente às necessidades do município e evitando a continuidade dos problemas relacionados ao descarte inadequado de resíduos volumosos.

4.9. Portanto, a contratação de uma empresa especializada é a solução que melhor atende às necessidades técnicas, econômicas e ambientais da administração pública, garantindo eficiência, sustentabilidade e qualidade na prestação dos serviços.

**5 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO:**

5.1 - Para fornecer uma estimativa do valor da contratação, juntamente com os preços unitários referenciais e as memórias de cálculo, é necessário realizar uma análise detalhada dos materiais/produtos/serviços necessários, bem como dos custos associados a cada item. Como a composição de preços pode variar de acordo com a região, fornecedores específicos e condições do mercado, é importante que essas informações sejam obtidas através de um levantamento de preços atualizado.

5.1.1 - Aqui está uma abordagem geral sobre como essa estimativa pode ser feita:

5.1.1.1 - Levantamento de Materiais/Serviços: Realize um levantamento detalhado dos materiais/produtos/serviços necessários para o projeto, incluindo tipos, quantidades e especificações técnicas de cada item. Isso pode ser feito com base em projetos arquitetônicos, planilhas de orçamento ou especificações técnicas do projeto.

5.1.1.2 - Pesquisa de Preços: Realize uma pesquisa de preços de mercado para cada material/produto/serviço listado no levantamento. Isso pode envolver a obtenção de cotações de fornecedores locais, consulta a catálogos de preços de materiais de construção e análise de tabelas de referência de órgãos governamentais ou entidades especializadas.



5.1.1.3 - Cálculo de Custos Unitários: Com base nos preços obtidos na pesquisa de mercado, calcule os custos unitários de cada material/produto/serviço. Isso envolve multiplicar o preço unitário de cada item pela quantidade necessária para o projeto.

5.1.1.4 - Memória de Cálculo: Elabore uma memória de cálculo detalhando os custos unitários de cada material/produto/serviço, as quantidades previstas para cada item e os custos totais estimados para o projeto. Esta memória de cálculo deve ser clara e transparente, demonstrando os critérios utilizados para chegar aos valores estimados.

5.1.1.5 - Estimativa do Valor Total da Contratação: Some os custos totais estimados de todos os materiais/produtos/serviços para obter a estimativa do valor total da contratação. Este valor servirá como base para a definição do orçamento disponível para a aquisição dos materiais de construção.

5.1.1.6 - Documentação de Suporte: Todos os documentos utilizados para embasar a estimativa do valor da contratação, incluindo as cotações de preços, planilhas de cálculo e demais documentos de suporte, devem ser compilados e organizados em anexo classificado, caso a administração opte por preservar o sigilo dos preços até a conclusão da licitação.

5.2 - É importante ressaltar que a estimativa do valor da contratação deve ser realizada com base em informações atualizadas e confiáveis, garantindo assim a precisão e transparência do processo de compra com fornecimento parcelado.

## **6 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO:**

6.1. A descrição da solução como um todo, pode ser detalhada da seguinte forma:

6.1.1. Descrição da Solução:

6.1.1.1. A solução proposta consiste na contratação futura de empresa especializada na destinação final de resíduos sólidos para atender as necessidades da Município de São João Batista, SC.

6.1.2 - Delimitação geográfica

6.1.2.1. O aterro sanitário ou estação de transbordo não poderá estar a mais de 100km da sede da Prefeitura Municipal de São João Batista, SC.

6.1.2.2. A delimitação geográfica de raio máximo de distância, neste caso, está em conformidade com o Princípio da Economicidade, que preceitua o atendimento do interesse público com a menor onerosidade aos recursos públicos, bem como com o Princípio da Razoabilidade, o qual estimula o uso do bom senso e da razão, no sentido de serem utilizados critérios racionais para decidir acerca de alguma situação, tendo sempre em vista seus fins.



PREFEITURA DE  
SÃO JOÃO BATISTA

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**  
**PRAÇA DEP. WALTER VICENTE GOMES, Nº89 – CENTRO**  
**CNPJ: 82.925.652/0001-00**

6.1.2.3. Considerando que o transporte dos resíduos será feito pelos veículos da frota municipal, um aterro sanitário ou estação de transbordo com distância superior a 100km da sede da Prefeitura Municipal de São João Batista, SC, tornasse inviável a obtenção da proposta mais vantajosa, contrariando a relação custo-benefício.

6.1.2.4. Cabe dizer que o objetivo do processo licitatório é atingir o interesse público por meio da melhor proposta, o que depende de algumas variáveis. No caso concreto, a delimitação geográfica é uma variável cuja observância é essencial, visto que, como citado supra, a distância é inversamente proporcional à eficiência, logo, se mais longe, mais custoso aos cofres públicos.

#### 6.1.3. Licenciamento Ambiental

6.1.3.1. O aterro sanitário ou estação de transbordo deve atender toda legislação ambiental vigente exigidas pelos órgãos competentes.

#### 6.1.4. Capacidade Operacional:

6.1.4.1. O aterro sanitário ou estação de transbordo deve ter capacidade para receber os volumes de resíduos previstos sem comprometer suas operações.

#### 6.1.5. Tecnologia e Infraestrutura

6.1.5.1. O aterro sanitário ou estação de transbordo deve utilizar tecnologias que garantam a proteção ambiental, como sistemas de impermeabilização e tratamento de efluentes.

#### 6.1.6. Transporte dos Resíduos

6.1.6.1. O transporte dos resíduos até o aterro sanitário ou estação de transbordo localizado até 100km da sede da Prefeitura Municipal de São João Batista, SC, será de responsabilidade do município.

6.1.6.2. O município deve garantir que o transporte seja realizado de maneira eficiente e em conformidade com as regulamentações ambientais para evitar qualquer tipo de contaminação ou prejuízo ao meio ambiente.

6.1.6.3. Caso os resíduos sejam depositados em estação de transbordo, o transporte entre a estação de transbordo e o aterro sanitário é de inteira responsabilidade da empresa contratada, não cabendo ao município qualquer pagamento a contratada pelo transporte.

#### 6.1.7. Fornecimento Parcelado

6.1.7.1. Os serviços de destinação final serão fornecidos de maneira parcelada, distribuídos ao longo do tempo conforme a necessidade e a disponibilidade financeira do município. Isso permite uma gestão financeira mais eficiente e uma melhor adaptação às variações na geração de resíduos.

#### 6.1.8. Manutenção dos Serviços



SECRETARIA DE  
**INFRA**  
**ESTRUTURA**

Praça Deputado Walter Vicente Gomes, nº 89 – Centro  
São João Batista/SC - CEP 88.240-000  
Fone: (48) 3265-0195 / (48) 3265-1369  
E-mail: [compras.infra@sjbatista.sc.gov.br](mailto:compras.infra@sjbatista.sc.gov.br)  
[www.sjbatista.sc.gov.br](http://www.sjbatista.sc.gov.br)



6.1.8.1. Monitoramento Contínuo: O fornecedor deverá garantir o monitoramento contínuo das operações de destinação final dos resíduos, assegurando que os procedimentos sejam executados conforme as especificações técnicas e legais.

6.1.8.2. Relatórios Periódicos: Serão exigidos relatórios periódicos detalhando o volume de resíduos destinados, as condições dos aterros e qualquer incidente ou problema ocorrido durante o período de prestação dos serviços.

6.1.8.3. Auditorias e Inspeções: A contratante poderá realizar auditorias e inspeções regulares para verificar a conformidade dos serviços com os padrões estabelecidos. O fornecedor deve colaborar plenamente com essas atividades.

6.1.9. Assistência Técnica

6.1.9.1. Suporte Técnico: O fornecedor deverá oferecer suporte técnico contínuo para resolver quaisquer problemas ou dúvidas relacionadas à destinação final dos resíduos.

6.1.9.2. Resolução de Problemas: Em caso de problemas técnicos ou operacionais, o fornecedor deve ter um plano de ação rápido e eficiente para resolver tais questões, minimizando qualquer impacto negativo na operação.

6.1.10. Benefícios da Solução

6.1.10.1. Sustentabilidade Ambiental

6.1.10.2. A destinação adequada dos resíduos sólidos em aterros licenciados contribui para a preservação do meio ambiente, evitando a contaminação do solo e das águas, e promovendo a sustentabilidade ambiental do município.

6.1.11. Saúde Pública

6.1.11.1. A correta gestão dos resíduos sólidos reduz os riscos à saúde pública associados ao descarte inadequado, como a proliferação de vetores de doenças.

6.1.12. Conclusão

6.1.12.1. A solução proposta, baseada no fornecimento parcelado dos serviços de destinação final de resíduos sólidos classe II, não contaminados, volumosos e verdes, oferece uma abordagem eficiente, sustentável e financeiramente viável para o município. A inclusão de exigências relacionadas à manutenção e assistência técnica garante a continuidade e a qualidade dos serviços, assegurando que o município cumpra com suas responsabilidades ambientais e de saúde pública.

## **7 - JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:**

7.1. No presente caso não se aplica o parcelamento da contratação, considerado tratar-se de um único item.

## **8 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS:**







8.1. A solução pensada até o momento proporcionará a contratação de empresa especializada na destinação final de resíduos sólidos em local apropriado, evitando o descarte de forma irregular, queimadas de resíduos, bem como, possíveis criadouros do *Aedes aegypti*, prevenção a outras doenças oriundas do descarte irregular de.

8.2. A solução proposta ocasionará melhorias no meio ambiente, mantendo a cidade limpa.

## **9 - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL:**

9.1 - Antes da celebração do contrato para a aquisição dos materiais/produtos/serviços com fornecimento parcelado, a administração deve adotar uma série de providências, incluindo a capacitação de servidores ou empregados para fiscalização e gestão contratual. Aqui estão algumas das principais providências a serem consideradas:

9.1.1 - Elaboração de Termo de Referência ou Edital:

9.1.1.1 - É fundamental elaborar um Termo de Referência ou Edital que estabeleça claramente as especificações técnicas dos materiais/produtos/serviços, as condições de fornecimento parcelado, os critérios de seleção dos fornecedores, os prazos de entrega, as formas de pagamento, entre outros aspectos relevantes.

9.1.2 - Identificação de Necessidades de Capacitação:

9.1.3 - Realize uma análise das competências necessárias para a fiscalização e gestão do contrato de aquisição dos materiais/produtos/serviços. Identifique as lacunas de conhecimento e habilidades entre os servidores ou empregados envolvidos no processo.

9.1.2 - Programa de Capacitação:

9.1.2.1 - Desenvolva um programa de capacitação específico para os servidores ou empregados responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato. O programa deve abordar temas como legislação de contratos, procedimentos de fiscalização, gestão de estoque, qualidade dos materiais, entre outros.

9.1.3 - Treinamento Específico:

9.1.3.1 - Realize treinamentos específicos sobre as características técnicas dos materiais/produtos/serviços a serem adquiridos, os procedimentos de recebimento e aceitação dos materiais, as normas de segurança e qualidade, entre outros aspectos relevantes para o cumprimento do contrato.

9.2 - Realize avaliações periódicas do desempenho dos servidores ou empregados após a capacitação, identificando áreas de melhoria e fornecendo feedback construtivo para o aprimoramento contínuo.



PREFEITURA DE  
SÃO JOÃO BATISTA

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA  
PRAÇA DEP. WALTER VICENTE GOMES, Nº89 – CENTRO  
CNPJ: 82.925.652/0001-00

9.3 - Ao adotar essas providências, a administração estará melhor preparada para fiscalizar e gerir o contrato de aquisição dos materiais/produtos/serviços com fornecimento parcelado, garantindo o cumprimento dos requisitos técnicos, legais e de qualidade estabelecidos no processo de contratação

## **11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

11.1 - Não há nenhuma contratação correlata e/ou interdependente em relação ao objeto.

## **12 - DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL:**

12.1. Os descartes irregulares de resíduos sólidos podem causar severos impactos ambientais, como a contaminação do solo, água e ar.

12.1.2. A destinação correta dos resíduos sólidos a um local que atenda todas as normas ambientais visa mitigar os impactos ambientais.

## **13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA**

13.1.1 O município enfrenta um aumento significativo na geração de resíduos sólidos volumosos e verdes. Este cenário demanda uma ação eficiente por parte da administração pública para garantir a destinação final adequada desses resíduos, de forma a mitigar impactos ambientais, promover a saúde pública e atender aos preceitos legais vigentes.

12.2. Problema a ser resolvido

12.2.1. O descarte inadequado de resíduos sólidos classe II representa uma ameaça ao meio ambiente e à qualidade de vida dos cidadãos. Muitos municípios, ao adquirirem novos móveis para substituir os antigos, descartam os móveis velhos de forma irregular, agravando a situação. Isso pode resultar em poluição do solo e da água, além de representar riscos à saúde pública.

12.3. Necessidade da contratação

12.3.1. Diante desse cenário, torna-se imprescindível a contratação de serviços especializados para a destinação final adequada dos resíduos sólidos classe II, não contaminados, volumosos e verdes. Essa contratação visa assegurar que os resíduos possam ser destinados em aterros licenciados, em conformidade com as normas ambientais e legislação pertinente.

12.4. Interesse público



Praça Deputado Walter Vicente Gomes, nº 89 – Centro  
São João Batista/SC - CEP 88.240-000  
Fone: (48) 3265-0195 / (48) 3265-1369  
E-mail: [compras.infra@sjbatista.sc.gov.br](mailto:compras.infra@sjbatista.sc.gov.br)  
[www.sjbatista.sc.gov.br](http://www.sjbatista.sc.gov.br)



12.4.1. A contratação desses serviços atende ao interesse público ao garantir a preservação do meio ambiente, a saúde da população e o cumprimento das leis e regulamentos relacionados à gestão de resíduos sólidos. Além disso, promove a sustentabilidade ao incentivar a correta destinação e disposição final dos resíduos, contribuindo para a construção de uma cidade mais limpa, segura e saudável para todos os cidadãos.

#### 12.5. Conclusão

12.5.1. A contratação dos serviços para destinação final de resíduos sólidos classe II se apresenta como uma medida essencial para resolver os problemas do aumento na geração de resíduos volumosos e verdes. Por meio dessa ação, o município demonstra seu compromisso com o bem-estar da população e com a preservação do meio ambiente, atuando de forma responsável e eficaz na gestão dos resíduos sólidos.

## 10. CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerando: a existência de demanda pela contratação de empresa especializada na destinação final de resíduos sólidos para atender as necessidades da Município de São João Batista, SC; os resultados obtidos do levantamento de mercado; os apontamentos feitos acerca do processo licitatório a ser realizado, entre eles, o comando da Lei Federal n. 14.133/2021, em seu art. 6º, inciso XLI, para utilização da modalidade pregão para o fornecimento de serviços dessa natureza; **CONCLUI-SE** que a melhor solução para atender a demanda apresentada, é a realização de edital de licitação, na modalidade pregão, para contratação futura de empresa especializada na destinação final de resíduos sólidos para atender as necessidades da Município de São João Batista, SC.

São João Batista, 20 de maio de 2024.

**Luiz Felipe Vila Nova Nonato**

Diretor de Transportes

**Robson Sebold**

Engenheiro Civil – CREA/SC 160491-3





PREFEITURA DE  
SÃO JOÃO BATISTA

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA  
PRAÇA DEP. WALTER VICENTE GOMES, Nº89 – CENTRO  
CNPJ: 82.925.652/0001-00

Aprovo o Estudo Técnico Preliminar, considerando a importância da contratação, em face das justificativas apresentadas

**Gelio de Oliveira**  
Secretário Municipal de Infraestrutura



Praça Deputado Walter Vicente Gomes, nº 89 – Centro  
São João Batista/SC - CEP 88.240-000  
Fone: (48) 3265-0195 / (48) 3265-1369  
E-mail: [compras.infra@sjbatista.sc.gov.br](mailto:compras.infra@sjbatista.sc.gov.br)  
[www.sjbatista.sc.gov.br](http://www.sjbatista.sc.gov.br)